

Proc. CNT 22 122/45

(CNT-731-46)

ALL/ZM/

O empregado que contar mais de dez anos de serviço na mesma empresa não poderá ser despedido senão por motivo de falta grave ou circunstância de força maior, devidamente comprovada (Consolidação, art. 492).

Desgarte, provado que o empregado é portador de estabilidade, cabe à empresa o direito de requerer abertura de inquérito, para apurar as faltas graves arguidas contra o mesmo.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que são partes: como recorrente, Zeferino Julio Genesis Seixas, e, como recorrida, Companhia Nacional de Wagões:

O reclamante por ter sido dispensado pela empregadora sem justa causa, pleiteou inicialmente (fls. 2) as indenizações previstas na lei.

Na 1a. audiência da 3a. Junta de Conciliação e Julgamento, modificou os termos do pedido na inicial, requerendo a sua reintegração.

A Junta a quo julgou improcedente a reclamação.

Interposto, pelo reclamante, recurso ordinário, o Conselho Regional do Trabalho da 1a. Região negou-lhe provimento, confirmando a decisão recorrida.

Ê de não conformação com o assim decidido, o presente recurso extraordinário às fls. 43/44, interposto por Zeferino Julio Genesis Seixas, com fundamento no art. 896 da Consolidação das Leis de Trabalho.

A recorrida, apesar de notificada, não contestou o recurso.

Buvida a Procuradoria da Justiça do Trabalho, opinou pelo não conhecimento e não provimento do recurso oferecido.

Ê o relatório. Isto posto, e

M. T. I. C. - C. N. T. - DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA DO TRABALHO

CONSIDERANDO que o recurso interposto é cabível,
por devidamente fundamentado em lei;

CONSIDERANDO que dos autos está provado que o reclama-
mente é portador do direito de estabilidade;

CONSIDERANDO por outro lado, que a Consolidação das
Leis do Trabalho dispõe em seu art. 492, verbis:

"O empregado que contar mais de dez anos de ser-
viço na mesma empresa não poderá ser despedido
senão por motivo de falta grave ou circunstân-
cia de força maior, devidamente comprovadas".

CONSIDERANDO que, assim sendo, cabe à empresa empre-
gadora solicitar abertura de inquérito administrativo, para apu-
rar a falta grave atribuída ao recorrente;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

ACORDAM os membros do Conselho Nacional do Trabalho,
preliminarmente, por maioria de votos, em tomar conhecimento do
recurso, e de merito, ainda por maioria, vencido o relator, em
dar-lhe provimento, em parte, para, considerando o recorrente por-
tador de estabilidade, assegurar-lhe a volta ao serviço, facultan-
do à empresa o direito de requerer a instauração de inquérito, a
fim de apurar a falta grave arguída pela mesma empresa contra o
recorrente, ficando o pagamento dos salários atrasados subordina-
das às conclusões do referido inquérito. Custas ex-legis.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1946.

Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes

Presidente

Manoel Caldeira Netto

Relator ad-hoc

Ciente-_____
Baptista Bittencourt

Procurador

Publicado no "Diário da Justiça" em

618146